



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 023/2025 - CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 128, § 5.º inciso I, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e os artigos 43, inciso II, “a”, 263 e 270, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, II, “a”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, que prevê como competência do c. Conselho Superior do Ministério Público decidir sobre a remoção compulsória de membro, por motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Requerimento n.º 64.2024.CGMP.1321616.2024.010811 da lavra da Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma, então Corregedora-Geral do Ministério Público, fls. 1-7, acerca de fatos imputados ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira que, *prima facie*, constituem infrações disciplinares violadoras dos deveres funcionais, razão pela qual foram instaurados procedimentos disciplinares para investigação que culminaram nas Sindicâncias n.ºs 10.2024.00000023-4, 10.2024.00000025-6 e 10.2024.00000042-3;

**CONSIDERANDO** a Representação n.º 1.2024.03-AJ-PGJ.1325037.2024.010811 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, então Procurador-Geral de Justiça, fls. 624-628, endereçada ao c. Conselho Superior do Ministério Público, que apresentou, com fundamento no artigo 128, § 5.º, inciso I, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 43, inciso II, “a”, 263 e 270, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, pela Remoção Compulsória por Interesse Público do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira para a 2.ª Promotoria de Justiça de Lábrea, a ser instalada pelo PGJ;

**CONSIDERANDO** os Procedimentos Administrativos Disciplinares n.ºs 10.2024.00000085-6 e 10.2024.00000084-5 em desfavor do referido membro com as aplicações, respectivamente de 45 e 90 dias de suspensão;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2;

**CONSIDERANDO** que o referido Agente Ministerial impetrou o Mandado de Segurança n.º 4008008-70.2024.8.04.0000 contra o processamento de Medida Administrativa de Remoção Compulsória por Interesse Público (autuado no PGA n.º 09.2024.00000424-2, em trâmite no Conselho Superior do Ministério Público), cujo pedido liminar fora inicialmente deferido, de forma a suspender o curso do referido procedimento no âmbito deste e. Conselho;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Dr. Flávio Pascarelli, nos autos do Mandado de Segurança referido, a qual revogou a liminar denegando a segurança e extinguiu o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, permitindo a continuidade do PGA referido;

**CONSIDERANDO** o Requerimento n.º 27.2025.CGMP.1579802.2025.006476 da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, solicitando, nos termos do artigo 11, inciso I, “b”, c/c art. 16, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução n.º 033/1994-CSMP), a designação de sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público com a finalidade de deliberação acerca do Procedimento de Gestão Administrativa supramencionado;

**CONSIDERANDO** a sigilosidade do referido procedimento, haja vista o conteúdo da matéria em debate;

**CONSIDERANDO** a integral observância do procedimento previsto nos artigos 75 a 80 do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça na sessão realizada no dia 04 de abril de 2025, que entendeu pela não deflagração de processo eleitoral suplementar para recomposição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 11 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**I - ACOLHER** a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em não realizar eleição suplementar para recomposição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público;

**II) - DETERMINAR** o encaminhamento dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2 ao Conselho Nacional do Ministério Público, declinando a competência, em virtude da ausência de quórum qualificado para votação do processo no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (AM), 11 de abril de 2025.

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Presidente do c. CSMP em substituição*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS***Membro***JORGE MICHEL AYRES MARTINS***Membro***MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA***Membro***ELVYS DE PAULA FREITAS***Membro***NILDA SILVA DE SOUSA***Membro e Secretária*

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 15/04/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1601027** e o código CRC **FFD43500**.

---